



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Nº164/93, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993=

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA SOCIAL, PREVISTO NO DECRETO Nº17.580, DE 25 DE JUNHO DE 1992, DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SA-
BUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

1º - Fica instituído, sem aumento de despesa, o CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - CCMDS, vinculado ao Prefeito Municipal, com função de assessorar os serviços sociais e os órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, situados no município, bem como os demais órgãos e conselhos responsáveis direta ou indiretamente com a segurança pública e defesa do cidadão, de competência municipal.

2º - O CCMDS deverá sugerir, discutir e propor políticas públicas de natureza social e relativas à segurança pública, em articulação permanente com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA SOCIAL, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, além de promover e organizar, juntamente com os órgãos de segurança pública, a auto-proteção comunitária.

3º - São os integrantes do CCMDS:

I- Delegado de Polícia titular da Delegacia de Polícia;

II- Comandante do Pelotão de Polícia Militar;

III- Representante do Prefeitura Municipal;

IV- Representante da Câmara Municipal;

V- Representante do Ministério Público em exercício no Município;

VI- Representante da Defensoria Pública em exercício no Município;

VII- Representante das Associações de Moradores e dos serviços sociais com sede no Município;

VIII- Coordenador da Defesa Civil do Município.

PARA O 1º - O representante de que trata o inciso VII do artigo anterior será indicado pela reunião das entidades em assembléia, para o período de um ano.

Continua...



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

tinuação.

- ART. 2º - Poderão participar também das reuniões do CCMDS, na condição de convidados em sistema de rodízio, representantes de organizações não governamentais, de sindicatos e associações de trabalhadores vinculados a questão da segurança.
- ART. 3º - Presidirá o CCMDS, o Prefeito Municipal ou o representante da Prefeitura Municipal indicado por aquele.
- ART. 4º - O CCMDS elaborará o Regimento Interno a ser aprovado por ato do Poder Executivo.
- ART. 5º - O exercício da função de membro do CCMDS é considerado serviço público relevante para o Município de Cantagalo, sem ônus para o erário municipal, ou vínculo de natureza empregatícia com o serviço público.
- ART. 6º - Todos os órgãos do serviço público municipal deverão, através dos seus titulares, considerar prioritárias as solicitações e encaminhamentos do CCMDS.
- ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1993.


NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO	
Journal	da Região
Edição	220
Data	24, 12, 93 a 30, 12, 93
Rubrica	